



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**LEI N. 1.362, DE 20 DE JUNHO DE 2017**

*Altera a redação do § 4º do art. 2º, as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do § 1º e o § 2º, ambos do art. 4º, todos da Lei n. 1.196, de 20 de junho de 2014, que “Dispõe sobre os critérios para cadastro e/ou matrícula de crianças em Centros de Educação Infantil do município de Costa Rica/MS, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Costa Rica - Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do § 4º do art. 2º, as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do § 1º e o § 2º, ambos do art. 4º, todos da Lei n. 1.196, de 20 de junho de 2014, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 2º .....*

*§ 4º O responsável terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis, após o contato, preferencialmente pessoal ou telefônico, informando a abertura de vaga, para comparecer ao Centro de Educação Infantil indicado e realizar a efetivação da matrícula da (s) criança (s), e, decorrido o prazo estipulado e não havendo a efetivação da matrícula, o responsável deverá realizar novo cadastro e aguardar a abertura de vaga.*

*Art. 4º .....*

*§ 1º .....*

- a) I – atende crianças de 0 a 12 meses de idade e serão oferecidas vagas em período integral e/ou parcial;*
- b) II – atende crianças de 12 meses a 2 anos de idade e serão oferecidas vagas em período integral e/ou parcial;*
- c) III – atende crianças de 2 a 3 anos de idade e serão oferecidas vagas em período integral e/ou parcial;*
- d) IV – atende crianças de 3 anos de idade e serão oferecidas vagas em período integral e/ou parcial.*

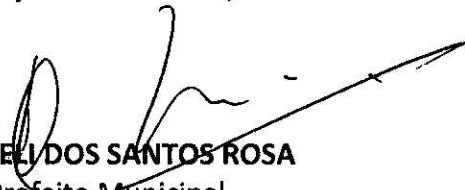
*§ 2º Pré-escola – atende crianças de 4 e 5 anos de idade.”*



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 20 de junho de 2017; 37º ano de Emancipação Político-Administrativa.



**WALDEIR DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal